



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	EMENTA “Proíbe a atividade exercida por – “ flanelinhas ” – em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de Teresina”.
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibida a atividade de Flanelinhas – ou assemelhados nas vias e nos logradouros públicos do Município de Teresina. Parágrafo único. Considera – se flanelinha o indivíduo que se apropria indevidamente de espaços públicos para oferecer, muitas vezes por coação forçada, extorsão e intimidação, serviços de vigilância de veículos sem o consentimento prévio dos proprietários, prática essa não reconhecida como profissão. Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência. Parágrafo único. O valor da multa referida no caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo. Art. 3º Compete aos órgãos de fiscalização, dentro de suas competências e de forma compartilhada, garantir o cumprimento da Lei.	





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de fevereiro de 2025

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A atuação de flanelinhas em vias públicas tornou-se um problema recorrente em diversas cidades, incluindo Teresina. Embora muitas dessas pessoas vejam essa atividade como uma alternativa de sustento, não se pode ignorar as práticas abusivas frequentemente associadas a essa ocupação, que geram insegurança e constrangimento para motoristas, especialmente mulheres.

Uma das principais questões envolvendo os flanelinhas é a imposição do serviço sem consentimento. Diferente de um prestador de serviço, que negocia previamente com o cliente, os flanelinhas assumem automaticamente o papel de guardadores de veículos, sem que o motorista tenha solicitado ou concordado com isso. Essa abordagem unilateral coloca os condutores em uma posição desconfortável, pois a recusa ao pagamento pode gerar represálias. Entre as práticas abusivas mais comuns, destacam-se:

1. Cobrança forçada – Muitos motoristas são abordados antes mesmo de estacionar e já recebem uma “taxa” que, em algumas situações, pode variar conforme o veículo ou a localização. Mesmo em áreas de estacionamento público e gratuito, os flanelinhas criam a impressão de que o pagamento é obrigatório.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

2. **Coação e intimidação** – A pressão psicológica para que o motorista pague pelo serviço pode vir por meio de falas sugestivas como: "Vou cuidar bem do seu carro, viu?" ou "Aqui é perigoso, mas eu fico de olho para você". Muitas vezes, essa abordagem gera medo de que o veículo sofra danos caso o pagamento não seja realizado.

3. **Extorsão de mulheres motoristas** – O público feminino é um dos mais vulneráveis às práticas abusivas dos flanelinhas. Muitas mulheres relatam sentir-se coagidas a pagar, com medo de assédio verbal, ameaças ou represálias caso recusem. Esse tipo de situação transforma o simples ato de estacionar em um momento de tensão e desconforto.

4. **Danos propositais aos veículos** – Há casos em que motoristas que recusaram o pagamento encontraram seus carros riscados, com pneus esvaziados ou até mesmo com a lataria danificada. Essas situações reforçam o caráter abusivo da atividade e o medo que muitas pessoas sentem ao lidar com flanelinhas.

5. **Apropriação de espaço público** – Muitos flanelinhas tratam ruas e estacionamentos públicos como se fossem propriedades privadas, impedindo motoristas de estacionar livremente e criando uma lógica de "territórios" que gera disputas e insegurança.

Diante desse cenário, é fundamental que o poder público tome medidas para proteger os motoristas e regulamentar o uso dos espaços urbanos. A simples proibição da atividade, no entanto, deve vir acompanhada de alternativas sociais, como cursos profissionalizantes e programas de reinserção no mercado de trabalho para aqueles que dependem dessa ocupação para sobreviver.

A população de Teresina tem o direito de estacionar com segurança, sem medo de represálias ou coerção. Para isso, é essencial que práticas abusivas como essas seja combatida e substituída por uma solução que garantam a proteção dos cidadãos. A proibição da atividade não deve ser interpretada como uma criminalização da vulnerabilidade social, mas sim como um chamado para a criação de políticas públicas que promovam a inclusão desses trabalhadores.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço para a organização da cidade, para a segurança dos cidadãos e para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

A distinção entre flanelinhas e guardadores e lavadores autônomos de veículos é essencial para a organização do espaço público e a segurança dos cidadãos. Enquanto a profissão de guardador e lavador autônomo é regulamentada e permite que os profissionais atuem legalmente mediante cadastramento e cumprimento de normas específicas, os flanelinhas





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

operam sem qualquer controle ou fiscalização do poder público. Essa ausência de regulamentação favorece a prática de condutas abusivas e ilegais, prejudicando motoristas e o próprio ordenamento urbano.

De acordo com a **Lei 6.242/1975**, os guardadores e lavadores autônomos de veículos devem atender aos seguintes critérios para exercer a atividade de forma legal:

1. Cadastro obrigatório – Devem estar registrados nos órgãos municipais responsáveis pela regulamentação da atividade.
2. Identificação oficial – Devem portar crachá ou outro meio de identificação expedido pelo órgão regulador.
3. Treinamento e capacitação – Devem passar por treinamentos básicos para prestação de serviços adequados e seguros aos motoristas.
4. Locais permitidos para atuação – Só podem atuar em áreas previamente autorizadas pelo poder público, garantindo a organização do espaço urbano.
5. Proibição de condutas abusivas – Devem seguir normas de conduta e boas práticas, sendo proibida qualquer forma de coerção ou imposição de pagamento.
6. Acompanhamento e fiscalização – A atividade deve estar sujeita à fiscalização constante dos órgãos competentes, assegurando o cumprimento das regras estabelecidas.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Município adote medidas para proibir essa atividade irregular e, ao mesmo tempo, oferecer alternativas para aqueles que atualmente exercem essa ocupação. A solução não deve apenas visar a proibição, mas também a criação de políticas públicas que promovam a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Nesse sentido, propomos que a Prefeitura, em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional, ofereça cursos gratuitos em áreas como serviços gerais, mecânica automotiva, segurança patrimonial, jardinagem e atendimento ao público. Essas iniciativas permitirão que aqueles que hoje atuam como flanelinhas tenham uma oportunidade legítima de trabalho e possam conquistar sua independência financeira de forma digna.

A aprovação desta lei representa um passo importante para a organização do espaço urbano, a segurança dos motoristas e a criação de oportunidades reais para aqueles que buscam um futuro melhor. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar este projeto, garantindo mais ordem, justiça e segurança para todos os cidadãos de Teresina.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa não apenas ordenar o espaço urbano, mas também coibir práticas





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

abusivas e adotar um novo caminho para aqueles que precisam de oportunidade para um futuro melhor.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

